

MANUAL DE UTILIZAÇÃO DAS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO

BRASÍLIA MARÇO DE 2014



MANUAL DE UTILIZAÇÃO DAS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO

BRASÍLIA MARÇO DE 2014

CNJ

Conselho Nacional de Justiça

Presidente Ministro Joaquim Barbosa

Corregedor Nacional de Justiça Ministro Francisco Falcão

Conselheiros Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ana Maria Duarte Amarante Brito Guilherme Calmon Nogueira da Gama

Flavio Portinho Sirangelo

Deborah Ciocci Saulo Casali Bahia Rubens Curado Silveira

Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Gilberto Valente Martins Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira

Gisela Gondin Ramos

Emmanoel Campelo de Souza Pereira Fabiano Augusto Martins Silveira

Secretário-Geral Adjunto Juiz Marivaldo Dantas de Araújo Diretor-Geral Sérgio José Américo Pedreira

EXPEDIENTE

Secretaria de Comunicação Social

Secretária de Comunicação Social Cintia Lima

Projeto gráfico Eron Castro

Revisão Carmem Menezes

2014

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	7
2 TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS	8
3 OBJETIVOS	8
4 TABELA DE ASSUNTOS PROCESSUAIS	8
4.1 Estrutura	8
4.2 Orientações específicas para a utilização da Tabela de Assuntos Processuais	10
4.3 Roteiro para utilização da Tabela de Assuntos Processuais	13
4.3.1 Procedimento de rotina	13
4.3.1.1 Identificação do assunto na petição	13
4.3.1.2 Identificação do ramo do Direito na Tabela de Assuntos e classificação do processo	13
4.3.2 Procedimento excepcional	13
4.3.2.1 Havendo dificuldade na identificação do assunto principal de um caso concreto, o cadastrador deverá:	13
4.3.2.2 Se o nível 3, o 4 e o 5 não contemplarem o assunto identificado na petição	14
4.3.2.3 Se houver pedidos alternativos, cumulativos ou sucessivos	14
5 TABELA DE CLASSES PROCESSUAIS	14
5.1 Estrutura	14
5.2 Orientações gerais para a utilização da Tabela Unificada de Classes Processuais	15
5.3 Regras para utilização da Tabela Unificada de Classes Processuais	16
6 TABELA UNIFICADA DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	16
6.1 Estrutura	16
6.2 Orientações Gerais da Tabela Unificada de Movimentação Processual	17
6.3 Regras para utilização da Tabela Unificada de Movimentação Processual	17
7 SISTEMA DE GESTÃO E ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO	19
7.1 Normas gerais para a inclusão de um pedido de modificação das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário no Sistema de Gestão	20
REFERÊNCIAS	22

VERSÕES

VERSÃ0	AUTOR/REVISOR	DATA	REVISÃO
1.0	Comitê Gestor das Tabelas	Mar./2010	Versão Inicial
1.1			Item 4.1 – Alteração do número de assuntos no nível 1, de quatorze para dezessete, inclusive relação de assuntos do nível.
		Set/2010	Item 4.1 – Acréscimo da informação sobre assuntos de nível 2 sem "filhos".
			Item 4.2.8 — Alteração da redação do item, deixando-o mais claro.
			Item 4.2.12 — Assuntos das cartas precatórias, de ordem e rogatórias.
			Item 4.2.25 — Referência a assuntos complementares relativos a conflitos fundiários coletivos.
			Item 4.2.26 — Renumeração do 4.2.25 originário.
	Marivaldo Dantas de Araújo		Item 5.1 — Alteração do número de classes do nível 1, de cinco para oito, inclusive relação de classes do nível.
			Item 5.2.2 — Inclusão da necessidade de manter-se registro das classes e posições processuais originárias, na evolução de classes.
			Item 5.2.2a — Incluída a possibilidade de evolução de classes processuais filhas de "Procedimentos Investigatórios" para qualquer classe processual penal.
			Item 5.2.5 — Especificação do movimento a ser utilizado na identificação da interposição de embargos de declaração.
			Item 5.2.7 — Inclusão de observação sobre a situação da Justiça do Trabalho quanto à cumulação de reexame necessário / recurso ordinário.
			Item 6.1 — Explicação sobre alteração da estrutura de níveis das movimentações de magistrado (decisão, despacho e julgamento) e sobre alteração da estrutura dos complementos dos movimentos.
			Item 6.3.1 — Adaptação da redação à nova estrutura dos complementos dos movimentos.
			Item 6.3.2 — Explicação sobre o complemento "tipo de documento".
			Item 6.3.4 — Explicação sobre o complemento "tipo de petição".
			Item 7 — Referência à participação do Ministério Público no Comitê Gestor.
1.2	Carl Olav Smith	Fev./2014	Item 5.2.9 — Explicação sobre a utilização das classes da Justiça Militar por tribunais de estados que não possuem Tribunal Militar.
			Item 6.3.7 — Explicação sobre o complemento do tipo identificador "nome da parte".
			Item 7.1 — Normas para inclusão de pedidos de modificação das tabelas no SGT.

1 APRESENTAÇÃO

A necessidade de se melhorarem os serviços prestados pela Justiça aos cidadãos, de se aprimorar a coleta de informações estatísticas essenciais ao planejamento estratégico do Poder Judiciário e de se dar cumprimento à sua missão constitucional levou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) à busca pela padronização nacional nas atividades de apoio judiciário vinculadas ao andamento do processo judicial. A padronização de Tabelas Processuais é uma das ações mais relevantes para o alcance desses objetivos.

As Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário criadas pela Resolução CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007, foram elaboradas pela Comissão de Padronização e Uniformização Taxonômica e Terminológica do CNJ, constituída por representantes de diversos órgãos do Poder Judiciário, e deverão ser implantadas, nesta primeira versão, pela Justiça Estadual, pela Federal e pela do Trabalho, bem como pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. São de observância obrigatória por esses órgãos e poderão ser atualizadas por meio de demandas dirigidas ao Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, órgão responsável pelo contínuo aperfeiçoamento desses instrumentos.

Este manual tem por objetivo apresentar orientações gerais aos servidores dos órgãos do Poder Judiciário quanto à utilização e atualização das tabelas unificadas, com vistas a sanar possíveis dúvidas e facilitar o trabalho dos responsáveis pelas atividades de classificação de feitos e de lançamento dos eventos de movimentação processual e, assim, garantir a uniformidade na aplicação desses instrumentos e facilitar a recuperação das informações.

O manual não é um instrumento finalizado e estático. Seu conteúdo também sofrerá constantes aprimoramentos. Sugestões nesse sentido poderão ser apresentadas à Comissão de Padronização mencionada ou ao Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas.

2 TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS

Foram criadas três tabelas processuais unificadas para o Poder Judiciário: Tabela de Assuntos Processuais, utilizada para padronizar nacionalmente o cadastramento das matérias ou temas discutidos nos processos; Tabela de Classes Processuais, usada na classificação do procedimento judicial ou administrativo adequado ao pedido; e a Tabela de Movimentação Processual, para o registro dos procedimentos e das rotinas dos atos processuais que impulsionam o processo.

3 OBJETIVOS

A padronização de terminologia visa promover o uso da informação em diversas situações. As Tabelas Processuais Unificadas têm como principais objetivos:

atingir maior uniformidade no tratamento da informação, visando à geração de análises estatísticas mais precisas e detalhadas, essenciais ao planejamento estratégico do Poder Judiciário;

- melhorar a gestão de pauta pelos órgãos judiciais;
- facilitar a recuperação de informações pelos órgãos supervisores;
- possibilitar o aproveitamento, nas instâncias superiores, das informações processuais dos sistemas de primeira instância;
- melhorar o controle de prevenção e a distribuição processual por competência em razão da matéria;
- facilitar o intercâmbio da informação entre sistemas e bases de dados, possibilitando integração mais abrangente para a implan-

- tação de sistemas de âmbito nacional, que contribuirão para a celeridade processual;
- racionalizar o fluxo do processo e facilitar o encadeamento lógico dos atos processuais;
- possibilitar a gestão dos documentos e processos judiciais transitados em julgado e arquivados;
- padronizar a descrição dos diversos movimentos para facilitar a recuperação e maximizar o uso da informação processual, atingindo níveis crescentes de acessibilidade para usuários internos e externos;
- identificar com maior exatidão o tempo médio de duração de cada fase do processo e os seus maiores entraves, a fim de permitir a adoção de intervenções mais precisas e pontuais;
- identificar os assuntos mais frequentes nos processos judiciais, possibilitando melhor gestão do passivo pelos tribunais, além da adoção de medidas que previnam novos conflitos;
- melhorar a compreensão do andamento processual pelo jurisdicionado;
- assegurar, juntamente com outros instrumentos, a padronização de rotinas processuais e subsidiar a implantação de diversos projetos corporativos no Poder Judiciário.

4 TABELA DE ASSUNTOS PROCESSUAIS

4.1 Estrutura

A Tabela de Assuntos Processuais constitui-se em instrumento de representação do conhecimento sobre terminologia jurídica estruturada em níveis hierárquicos, que correspondem às áreas do Direito. Essa categorização foi feita para fins "didáticos", visando facilitar a atribuição de assuntos aos feitos, que precisam ter o objeto ou pedido classificado em um ou mais assuntos. Tem-se consciência de que os ramos do Direito, embora independentes, não são autônomos. Esta divisão é convencional, resultante do consenso entre os órgãos envolvidos.

Quanto maior o nível da Tabela de Assuntos, mais especificado estará o assunto. No nível 1, constam dezessete categorias em que se organiza o Direito. Cada categoria é detalhada em níveis, segundo a necessidade.

O nível 2 contém as subcategorias de matérias correspondentes ao respectivo ramo do Direito. Nesse nível, começa a ocorrer a especificação dos assuntos e inicia-se o crescimento da Tabela. Possíveis acréscimos de assuntos deverão respeitar essa estrutura. Dessas subcategorias decorrem os assuntos de nível 3, que possibilitam o cadastramento dos processos e, sucessivamente, os de níveis 4 e 5, quando houver.

Assuntos de nível 2 que não possuam outros níveis também poderão ser utilizados no cadastramento de processos.

A Tabela de Assuntos é estruturada, porém flexível quanto à possibilidade de atualização de assuntos que vier a se mostrar necessária, conforme orientações registradas no item 7 deste manual.

Exemplo 1: Assunto em que o detalhamento vai até o nível 3

- Nível 1 Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público.
- Nível 2 Servidor Público Civil Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público.

- Nível 3 Jornada de Trabalho Servidor Público Civil – Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público.
- Não existem os níveis 4 e 5.

Exemplo 2: Assunto com detalhamento até o nível 5

- Nível 1 Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público.
- Nível 2 Entidades Administrativas / Administração Pública Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público.
- Nível 3 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Entidades Administrativas / Administração Pública – Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público.
- Nível 4 Atualização de Conta Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Entidades Administrativas / Administração Pública Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público.
- Nível 5 Termo de Adesão da LC n. 110/2001
 Atualização de Conta Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Entidades Administrativas / Administração Pública – Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público.

Categorias da Tabela de Assuntos Processuais:

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉ-RIAS DE DIREITO PÚBLICO
- DIREITO CIVIL
- DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- DIREITO DO CONSUMIDOR
- DIREITO DO TRABALHO
- DIREITO ELEITORAL

- DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STE
- DIREITO INTERNACIONAL
- DIREITO MARÍTIMO
- DIREITO PENAL
- DIREITO PENAL MILITAR
- DIREITO PREVIDENCIÁRIO
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
- DIREITO PROCESSUAL PENAL
- DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR
- DIREITO TRIBUTÁRIO
- REGISTROS PÚBLICOS

4.2 Orientações específicas para a utilização da Tabela de Assuntos Processuais

- **4.2.1** No cadastramento da petição inicial, os assuntos serão lançados pelo servidor ou por este conferidos quando o registro tiver sido realizado por advogado ou parte. O pedido com as suas especificações bem como os fatos e fundamentos jurídicos serão analisados pelo cadastrador para definir o assunto principal da lide, que deverá ser o primeiro assunto cadastrado. Existe a possibilidade de cadastramento de mais de um assunto. Os assuntos cadastrados permanecerão imutáveis até o fim do processo, salvo nas hipóteses previstas neste manual. Poderá haver alterações para correção de equívocos de cadastramento.
- **4.2.2** Os assuntos de direito material cadastrados na distribuição dos processos serão complementados quando da interposição de recursos externos (dirigidos a tribunal), obrigatoriamente, com as matérias de Direito Processual. Os

assuntos de Direito Processual serão utilizados no primeiro grau de jurisdição, de forma excepcional, no cadastramento de processos que, por sua natureza, tratarem de matéria processual, a exemplo dos embargos à arrematação.

- **4.2.3** É facultativo o cadastramento dos assuntos de defesa e de reconvenção. Tal cadastramento será necessário quando esses assuntos forem objeto de recurso externo.
- **4.2.4** Havendo aditamento/alteração do pedido, deverá ser feita a adequação do(s) assunto(s) cadastrado(s) no processo.
- **4.2.5** Os incidentes (impugnação ao valor da causa, incidente de falsidade etc.) serão cadastrados com o assunto do processo principal.
- **4.2.6** Quando houver na Tabela de Assuntos, termos ou expressões idênticas, o classificador deve verificar em que áreas do Direito constantes da Tabela o assunto está localizado e quais destas áreas têm maior adequação ao contexto do processo.

Exemplo 1:

Indenização por Dano Ambiental – Responsabilidade da Administração – Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público;

ΟU

Dano Ambiental – Responsabilidade Civil – Direito Civil.

Exemplo 2:

Anistia Política – Garantias Constitucionais – Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público;

ΟU

Anistia Administrativa – Regime Estatutário – Servidor Público Civil – Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público;

OU

Anistia Política – Regime Militar – Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público;

ΟU

Anistia – Extinção do Crédito Tributário – Crédito Tributário – Direito Tributário;

OU

Anistia – Reintegração/Readmissão ou Indenização – Rescisão do Contrato de Trabalho – Direito do Trabalho.

- **4.2.7** Faculta-se aos tribunais, quando do cadastramento dos processos em grau de recurso, destacar, entre os assuntos originalmente cadastrados, aqueles objeto do recurso interposto, para auxiliar na gestão dos processos.
- **4.2.8** Onde houver especialização de turmas ou varas, em regra, deverá ser cadastrado como assunto principal aquele que define a competência (Ex.: na ocorrência de homicídio e latrocínio, o assunto principal deverá ser o homicídio, que atrai a competência, apesar de o latrocínio possuir maior pena mínima. Há exceções, como crimes de violência doméstica contra a mulher, em que o assunto complementar é determinante para a atribuição da competência).
- **4.2.9** As execuções de títulos extrajudiciais terão como assuntos os próprios títulos a executar (cheque, letra de câmbio, duplicata etc.).
- **4.2.10** A execução de título judicial ou cumprimento de sentença, quando autuada em apartado, terá o mesmo assunto do processo principal (fase de conhecimento).
- **4.2.11** Os assuntos das ações cujos objetos guardem relação de dependência ou afinidade com o processo principal (embargos à execução,

embargos à adjudicação, embargos à arrematação, impugnação ao cumprimento de sentença sem efeito suspensivo, mandado de segurança, *habeas corpus* etc.) serão cadastrados como assuntos complementares. O assunto principal será o do processo principal ou originário, podendo ser alimentado automaticamente.

- **4.2.12** Os assuntos das cartas precatórias, a serem registrados pelo juízo deprecado, são aqueles objeto da própria carta precatória expedida, elencados sob o ramo DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, no item Objetos de cartas precatórias / de ordem. Destaque-se que os assuntos poderão ser atribuídos a quaisquer cartas (de ordem, precatória e rogatória), independentemente da área (cível, criminal, eleitoral, do trabalho, infracional etc.)
- **4.2.13** Os pedidos meramente acessórios não serão cadastrados, como, por exemplo, a repercussão de um pedido em outras parcelas.
- **4.2.14** Todos os crimes objeto da denúncia ou queixa deverão ser cadastrados como assuntos do processo criminal, sendo o crime de maior potencial ofensivo (maior pena em abstrato) em primeiro lugar e, em seguida, os demais crimes na ordem da narrativa dos fatos.
- **4.2.15** Nas hipóteses de desclassificação (antes da sentença ou na pronúncia), aditamento da denúncia ou queixa, bem como alteração da tipificação entre o indiciamento e a denúncia, deverá ser providenciada a correspondente adequação do assunto de Direito Penal. Em caso de mudança da tipificação penal pela condenação e, em havendo recurso, deverá haver complementação do cadastro do(s) assunto(s) para atender a nova tipificação. A absolvição, por si só, não enseja alteração do assunto, todavia este poderá ser complementado na hipótese de recurso.

- **4.2.16** Se houver mais de um denunciado e forem imputados crimes diversos a cada um deles, os assuntos poderão ser individualizados, ou seja, especificados os crimes imputados a cada um dos denunciados. Para tanto, os tribunais adaptarão, se necessário, os seus respectivos sistemas processuais.
- **4.2.17** No cadastramento de processos que tratem de crime na forma culposa ou tentada devem ser classificados os assuntos referentes aos tipos penais correspondentes, complementando-se a classificação com os assuntos crime culposo ou crime tentado, respectivamente.
- **4.2.18** Os processos criminais em que sejam vítimas crianças e adolescentes serão classificados com os assuntos relativos ao tipo penal e complementados com o assunto "Crime/Contravenção contra criança/adolescente". Quando se tratar exclusivamente dos tipos penais da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o processo será cadastrado somente com o assunto Crimes Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **4.2.19** Os processos criminais em que sejam vítimas idosos serão classificados com os assuntos relativos ao tipo penal e complementados com o assunto Crime/Contravenção contra o Idoso. Quando se tratar exclusivamente dos tipos penais da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o processo será cadastrado somente com o assunto Crimes Previstos no Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003).
- **4.2.20** Nas ações cíveis e criminais decorrentes de violência doméstica contra a mulher, previstas na Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), os assuntos de direito de família ou os relativos ao tipo penal deverão ser complementados, respectivamente, com os assuntos Direito Civil / Família/

- Violência Doméstica contra a Mulher ou "Direito Penal / Violência Doméstica contra a Mulher.
- **4.2.21** O assunto Fato Atípico, de Direito Penal, deverá ser usado para classificar procedimentos criminais (em especial os inquéritos) em que não haja indiciamento em razão da atipicidade penal do fato.
- **4.2.22** Em processos previdenciários, relacionados ao Regime Geral de Previdência, deve-se classificar, preferencialmente, um dos tipos de benefício encontrados na subcategoria "Benefícios em Espécie". Essa classificação deverá ser complementada com os pedidos que estiverem nas demais subcategorias de Direito Previdenciário.
- **4.2.23** Na classificação de execuções fiscais de tributos, a petição deverá ser cadastrada com o assunto Dívida Ativa Tributária e Complementada com o(s) Assunto(s) do(s) Tributo(s) Objeto(s) da Execução. Na execução fiscal de dívida não tributária, a petição deverá ser cadastrada com os assuntos relacionados em Direito Administrativo Dívida Ativa não Tributária.
- **4.2.24** Na classificação de processos tributários, o tipo tributário deve ser, preferencialmente, acrescido do(s) assunto(s) listado(s) nas subcategorias "limitações ao poder de tributar", "obrigação tributária" e "crédito tributário", complementando-se, assim, a classificação do processo com o pedido específico relacionado ao tributo. Os assuntos destas subcategorias, marcados como complementares, só poderão ser cadastrados se acompanhados do tipo tributário. Os sistemas informatizados deverão auxiliar na aplicação desta lógica.
- **4.2.25** Nas ações cíveis e criminais decorrentes de conflitos fundiários coletivos, deverão ser cadastrados como assuntos complementares, respectivamente, os assuntos Direito Civil / Coisas/ Conflito Fundiário Coletivo Rural ou Direito

Civil / Coisas / Conflito Fundiário Coletivo Urbano ou Direito Penal / Crime / Contravenção Decorrente de Conflito Fundiário Coletivo.

4.2.26 Outras hipóteses de complementação de assuntos estão descritas na Tabela de Assuntos Processuais e registradas no glossário.

4.3 Roteiro para utilização da Tabela de Assuntos Processuais

4.3.1 PROCEDIMENTO DE ROTINA

4.3.1.1 IDENTIFICAÇÃO DO ASSUNTO NA PETIÇÃO

Para identificar os assuntos, sugere-se responder às seguintes questões:

 a) DO QUE trata este processo? Qual a relação jurídica entre as partes? A resposta, geralmente, encontra-se no início da petição, nos fatos, após a identificação das partes.

Responder à questão seguinte também auxilia na melhor definição do assunto:

b) O QUE SE QUER com este processo? QUAL O PEDIDO? Normalmente a resposta está localizada na parte reservada ao pedido. Em petições bem formuladas, em regra, a resposta está ao final da petição.

Responder a esse conjunto de perguntas é fundamental para se encontrar o(s) assunto(s) na Tabela, no ramo correspondente. É importante não se responder diretamente às perguntas do item b, para que não se encontre incorretamente, como resposta, assunto enquadrado na Tabela em outro ramo do Direito.

Em alguns casos, para classificar os assuntos, bastará buscar as respostas do item *a*, que re-

presentará o grau máximo de detalhamento do assunto na Tabela.

Em processos em grau de recurso, há síntese do pedido no relatório da decisão recorrida, o que auxilia na identificação do assunto.

4.3.1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RAMO DO DIREITO NA TABELA DE ASSUNTOS E CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO

- a) Identificado o ramo do Direito, localizar o assunto de acordo com a hierarquia da Tabela.
- b) Classificar o assunto do procedimento no nível mais específico. Caso não seja possível, este deve ser cadastrado no nível anterior correspondente. Ex.: não identificada uma taxa federal específica entre as arroladas na Tabela de Direito Tributário, cadastrar no nível anterior: DIREITO TRIBUTÁRIO – TAXAS – FEDERAIS.
- c) É possível a classificação em mais de um ramo de Direito.
- **Ex.1:** Averbação de tempo de serviço de trabalhador rural, independentemente do pagamento de contribuições previdenciárias.
- **Ex.2:** Expedição de certidão de tempo de serviço realizado em condições especiais junto ao INSS e a averbação no órgão público do servidor, para fins de aposentadoria.

4.3.2 PROCEDIMENTO EXCEPCIONAL

4.3.2.1 HAVENDO DIFICULDADE NA IDENTIFICAÇÃO DO ASSUNTO PRINCIPAL DE UM CASO CONCRETO, O CADASTRADOR DEVERÁ:

a) Primeiramente, pedir orientação à chefia imediata;

- b) Se a dúvida persistir, o chefe do setor autorizará a classificação provisória no nível imediatamente mais genérico e encaminhará o caso ao responsável pela gestão das tabelas do seu tribunal. Este orientará como deve ser feita a classificação e, se entender necessário, apresentará sugestão de alteração da Tabela de Assuntos ao Comitê Gestor do CNJ ou ao órgão gestor do seu ramo do Judiciário. O responsável pela gestão das tabelas do tribunal também pode autorizar a criação do assunto, ante a possibilidade de o próprio tribunal complementar a Tabela de assuntos a partir do último nível existente, inclusive no próprio último nível, encaminhando posteriormente o assunto criado ao Comitê Gestor do CNJ;
- c) O processo classificado provisoriamente será anotado e controlado para reclassificação posterior, após deliberação final do Comitê Gestor do CNJ.

4.3.2.2 SE O NÍVEL 3, O 4 E O 5 NÃO CONTEMPLAREM O ASSUNTO IDENTIFICADO NA PETIÇÃO

- a) Primeiramente, pedir orientação ao seu superior hierárquico;
- b) Confirmada a ausência do assunto na Tabela, o superior hierárquico determinará a classificação provisória do processo no nível anterior (mais genérico) e encaminhará a sugestão de aperfeiçoamento da Tabela de Assuntos ao Comitê Gestor do CNJ ou ao órgão gestor do seu ramo do Judiciário. O responsável pela gestão das tabelas do tribunal também pode autorizar a criação do assunto, ante a possibilidade de o próprio tribunal complementar a Tabela de Assuntos a partir do último nível existente, inclusive no próprio último nível, encaminhando posteriormente o assunto criado ao Comitê Gestor do CNJ.

c) O processo provisoriamente classificado no nível anterior será anotado e controlado para reclassificação posterior, após deliberacão final do Comitê Gestor do CNJ.

4.3.2.3 SE HOUVER PEDIDOS ALTERNATIVOS, CUMULATIVOS OU SUCESSIVOS

Os pedidos alternativos ("a" ou "b"), cumulativos ("a" e "b") ou sucessivos (se não concedido "a" deve ser concedido "b") devem ser classificados na sequência, conforme a ordem de apresentação na petição inicial.

5 TABELA DE CLASSES PROCESSUAIS

5.1 Estrutura

A Tabela de Classes Processuais também está estruturada em níveis hierárquicos. No nível 1, encontram-se oito categorias, organizadas em razão de competência específica, da natureza ou matéria dos processos e, ainda, em razão da competência e especialidade particularizada:

JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

- PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
- PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
- PROCESSO CRIMINAL
- PROCESSO ELEITORAL
- PROCESSO MILITAR
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

As categorias Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Procedimentos Ad-

ministrativos estão divididas em dois níveis. As demais categorias são hierarquizadas em três, quatro ou mais níveis, sendo que no nível mais específico consta a descrição dos procedimentos a serem classificados nos processos.

5.2 Orientações gerais para a utilização da Tabela Unificada de Classes Processuais

- **5.2.1** A Tabela Unificada de Classes Processuais destina-se à classificação do tipo de procedimento adotado pela parte na petição inicial. Essa Tabela é nacional e exaustiva, pelo que os tribunais NÃO poderão excluir ou incluir novas classes sem autorização do Comitê Gestor do CNJ.
- **5.2.2** As classes processuais, regra geral, exigem autuação e cadastramento próprios, exceto nos procedimentos de Cumprimento de Sentença e Execução contra a Fazenda Pública, aplicáveis à Justiça Estadual e à Federal, que não exigirão autuação em separado, facultada a possibilidade de evolução da classe do processo, desde que o sistema processual permita a identificação da classe originária do processo, bem como das posições processuais originárias.
- **5.2.2a** É possível a evolução de classes processuais filhas de Procedimentos Investigatórios para uma das classes processuais de ação penal, quando do recebimento da denúncia, desde que o sistema processual permita a identificação das classes anteriormente ostentadas pelo processo, mantendo-se o mesmo número. Exemplo: Processo iniciado como Auto de Prisão em Flagrante, este pode ser evoluído para Inquérito e, posteriormente, este poderá ser evoluído para Ação Penal Procedimento Ordinário.
- **5.2.3** As classes Embargos à Execução, Embargos à Adjudicação, Embargos à Arrematação, Incidente de Falsidade, Impugnação ao Valor

da Causa e Exceção de Incompetência não são de uso obrigatório, principalmente para a Justiça do Trabalho e juizados especiais, ante as particularidades dos seus procedimentos. A interposição desses processos acessórios deve ser registrada como movimentos processuais.

- **5.2.4** As classes referentes aos procedimentos de adoção estão divididas em Adoção (simples e de jurisdição voluntária) e Adoção c/c Destituição do Poder Familiar (jurisdição contenciosa). Os diferentes tipos de adoção (de criança e de adolescente, nacional e internacional), ligados à condição do adotante e do adotando, devem ser classificados como assuntos.
- **5.2.5** Os embargos de declaração constam na Tabela de Classes Processuais como uma classe facultativa, a ser usada apenas pelos tribunais que, costumeiramente, relacionam esses embargos nessa tabela. Não obstante, a interposição desse recurso deve ser registrada na lista de movimentos do processo principal, por meio do movimento Juntada / Petição com Complemento Tipo de Petição igual a Embargos de Declaração.
- **5.2.6** A classe Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional destina-se a classificar as execuções de cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação. As demais execuções de hipoteca devem ser registradas na classe Execução de Título Extrajudicial e no assunto Cédula Hipotecária.
- **5.2.7** Na hipótese de interposição de apelação e reexame necessário, concomitantemente, deve ser utilizada a classe processual Apelação / Reexame Necessário. No âmbito da Justiça do Trabalho, a interposição de recurso ordinário e reexame necessário, concomitantemente, deve ser utilizada a classe processual Reexame Necessário / Recurso Ordinário.

- **5.2.8** Os recursos adesivos não implicarão cadastramento de nova classe, bastando o registro na classe referente ao recurso que ensejou a adesão.
- **5.2.9** Os Tribunais de Justiça de estados que não têm Tribunal Militar, sendo que uma ou mais varas detêm a competência de auditoria militar e o próprio Tribunal de Justiça possui competência militar em nível recursal, devem utilizar as classes marcadas para a Justiça Militar.

5.3 Regras para utilização da Tabela Unificada de Classes Processuais

- **5.3.1** Se o cadastrador não identificar a classe processual de um caso concreto, deverá, primeiramente, pedir orientação ao seu superior hierárquico.
- **5.3.2** Se a dúvida persistir, o superior hierárquico autorizará a classificação provisória do processo como Petição e encaminhará o caso ao Comitê Gestor do seu ramo do Judiciário ou ao seu representante no Comitê Gestor das Tabelas Processuais do Poder Judiciário, para fins de definição da classificação.
- **5.3.3** O processo classificado provisoriamente será anotado e controlado para reclassificação posterior, após deliberação final do Comitê Gestor de Tabelas Processuais do Judiciário.

6 TABELA UNIFICADA DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

6.1 Estrutura

A Tabela Unificada de Movimentação Processual também está estruturada em níveis. No ní-

vel 1, foram criadas as categorias "magistrado" e "serventuário", delas constando os movimentos que mais se relacionam com as atribuições funcionais de cada um desses profissionais. Trata-se, contudo, de divisão meramente metodológica, sem nenhuma vinculação com a divisão de trabalho interna de alimentar o sistema com os andamentos processuais, a cargo de cada tribunal.

O nível 2 da categoria Magistrados está dividido entre as subcategorias Decisão, Despacho e Julgamento, consoante definido pelo Comitê Gestor na reunião dos dias 4 e 5/6/2010. O critério utilizado para definir se o ato é decisão ou despacho é a existência – ou não – da previsão de recurso contra o ato praticado. Sendo irrecorrível, ou atacável apenas mediante impugnação específica, será considerado despacho.

Ao contrário, cabendo recurso, o ato foi caracterizado como decisão.

No nível 2 da categoria Serventuário estão as subcategorias Arquivista, Contador, Distribuidor, Escrivão / Diretor de Secretaria / Secretário Jurídico e Oficial de Justiça.

Os movimentos a serem lançados nos processos são os mais especificados da Tabela, descritos a partir do nível 3, nas duas categorias. Possíveis acréscimos deverão respeitar esta estrutura.

Exemplo 1: Movimento descrito a partir do nível 3

- Nível 1 Magistrado
- Nível 2 Decisão ou Despacho
- Nível 3 Não homologação de prisão em flagrante
- Descrição do Movimento: Prisão em Flagrante não Homologada

Exemplo 2: Movimento descrito a partir do nível 4

- Nível 1 Serventuário
- Nível 2 Contador
- Nível 3 Cálculo
- Nível 4 Custas
- Descrição do Movimento: Realizado Cálculo de custas

Houve alteração na estrutura das tabelas a partir da versão do dia 9/9/2010, no que tange à criação de complementos padronizados para alguns movimentos. Tal mudança foi aprovada na reunião do Comitê Gestor dos dias 17e 18/9/2009, sendo determinada revisão geral de todos os complementos.

Assim, foi criada uma terceira categoria, a par das anteriormente existentes, resultando nos seguintes tipos de complementos:

- Livre complemento que não está predefinido no sistema processual ou no registro do processo, exigindo preenchimento desses dados. Exemplo: número de volumes e apensos, que está vinculado ao Movimento 135 – Apensamento.
- Identificador complemento que estiver disponível no sistema informatizado ou no registro do processo, permitindo a sua vinculação ao movimento, mas que NÃO possui valores predeterminados em nível nacional. Exemplos: nome da parte, número do processo.
- Tabelado complemento que possui valores e códigos pré-determinados nas Tabelas Unificadas Nacionais, permitindo a sua vinculação direta ao movimento. Exemplo: tipo de conclusão (cujos valores são: 6 – para decisão, 5 – para despacho, 36 – para julgamento).

6.2 Orientações Gerais da Tabela Unificada de Movimentação Processual

A Tabela Unificada de Movimentação Processual descreve movimentos mínimos e obrigatórios, suficientes à identificação das fases do processo, tempo de tramitação, resultado dos julgamentos (procedente, improcedente) etc. É composta, precipuamente, por andamentos processuais relevantes à extração de informações gerenciais.

Com efeito, essa Tabela pode ser complementada pelos tribunais com outros movimentos que entendam necessários, em qualquer nível da tabela, observando-se que:

- a) os movimentos devem refletir o andamento processual ocorrido, e não a mera expectativa de movimento futuro: e
- b) a relação dos movimentos acrescidos deverá ser encaminhada ao CNJ para análise de adequação e eventual aproveitamento na Tabela nacional

6.3 Regras para utilização da Tabela Unificada de Movimentação Processual

Da relação abaixo, constam algumas regras para utilização da Tabela Unificada de Movimentação Processual, sem prejuízo de outras registradas no glossário da própria Tabela:

6.3.1 Os movimentos a serem lançados, regra geral, não necessitam de complemento, pois no nível mais detalhado são suficientes para prestarem a informação sobre o ato processual a que se referem.

Ex.: Magistrado – Decisão ou Despacho – Acolhimento de Exceção – Impedimento ou Suspeição. Movimento: *Acolhida a Exceção de Impedimento ou Suspeição*.

Há, contudo, movimentos que necessitam ser complementados. Em alguns desses casos, o complemento estará predefinido no sistema informatizado ou no registro do processo, permitindo-se a sua vinculação ao movimento. São do tipo Identificador ou Tabelado, conforme definido no item 6.1. Os identificadores e complementos tabelados relacionados na Tabela são de observação obrigatória pelos órgãos do Poder Judiciário.

Ex. 1: Magistrado – Decisão ou Despacho – Não Recebimento – Recurso. Movimento: Não Recebido o Recurso de "Nome da Parte" (o identificador será o nome da parte que interpôs o recurso).

Ex. 2: Serventuário – Distribuidor – Redistribuição. Movimento: Redistribuído por Tipo de Distribuição / Redistribuição em razão de Motivo da Redistribuição (há dois complementos tabelados. O Tipo de Distribuição / Redistribuição poderá conter os valores: 1 – competência exclusiva; 4 – dependência; 3 – prevenção; 2 – sorteio; 85 – sorteio manual. O Motivo da Redistribuição poderá conter os valores tabelados previstos na tabela).

Há, ainda, movimentos em que o complemento necessário à prestação da informação sobre o ato processual não está predefinido no sistema ou no registro do processo e exige preenchimento desses dados, sendo denominado de complemento do tipo "livre".

Ex.: Serventuário – Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico – inclusão em pauta. Movimento: Incluído em pauta para Data, Hora e Local (o complemento livre a ser preenchido será a data, a hora e o local em que se realizará o julgamento).

6.3.2 O movimento Expedição de Documento registra o momento em que o documento se considera pronto e é encaminhado para produ-

zir a sua finalidade. Houve o tabelamento dos tipos de documentos, sendo os valores ali contidos de preenchimento obrigatório, podendo cada tribunal/ramo de Justiça acrescentar a tabela de tipos de documentos com outras hipóteses de documentos.

6.3.3 O movimento "homologação de desistência de recurso" destina-se a classificar a homologação da desistência do recurso tanto pelo juízo *a quo* (de origem), quanto pelo juízo *ad quem* (de destino). Se a decisão for referente a pedido de desistência da ação (art. 267, VIII, do CPC) deve ser classificada em Julgamento – Sem Resolução de Mérito – Extinção – Desistência, gerando o movimento: Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Desistência.

6.3.4 Foi criado o movimento Acolhimento, Não Acolhimento e Acolhimento em Parte de embargos de declaração, ante a necessidade de controle maior do andamento desse recurso, não tratado obrigatoriamente como classe processual.

6.3.5 O movimento Juntada de Petição de *Tipo de Petição* registra a juntada aos autos de determinada petição, classificada conforme o complemento Tipo de Petição. Houve o tabelamento dos tipos de petição, sendo os valores ali contidos de preenchimento obrigatório, podendo cada tribunal/ramo de Justiça acrescentar a tabela de tipos de petição com outras hipóteses de petição.

Os tribunais que não utilizam a classe embargos de declaração podem fazer o controle por meio do complemento tabelado Tipo de Petição, quando este assumir o valor Embargos de Declaração.

6.3.6 Os movimentos NÃO marcados com o atributo Visibilidade Externa serão disponibilizados apenas internamente, a fim de que essa informação não prejudique a efetivação do ato registrado no referido movimento (ex. decreta-

da a prisão preventiva de "parte"). Esses movimentos poderão passar à visualização externa a partir do momento em que essa disponibilização não prejudicar mais a efetivação do ato. A definição do momento de torná-los visíveis caberá ao juízo da causa.

6.3.7 Os movimentos que exijam o complemento do tipo identificador Nome da Parte devem conter todos os nomes das partes a que se refere o movimento.

Por exemplo: em um acórdão em que haja o julgamento do recurso da parte autora "João" provido e da parte ré "Maria" não provido deve constar o movimento 237 (Provimento), com o complemento nome da parte "João", e o movimento 239 (Não Provimento), com o complemento nome da parte "Maria". Evidentemente, para fins estatísticos, deve ser contada como uma única decisão. Seguindo o mesmo raciocínio, quando o julgamento for em um mesmo sentido para todas as partes, deve ser lançado um único movimento de julgamento com o complemento de movimento Nome da Parte indicando todos os nomes das partes envolvidas.

7 SISTEMA DE GESTÃO E ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO

A atualização das Tabelas Processuais Unificadas será feita continuamente pelo CNJ, em conjunto com os demais órgãos do Poder Judiciário, preferencialmente por meio de sistema eletrônico de gestão. Este permitirá, entre outros, o encaminhamento de sugestões e a comunicação das novas versões ou das alterações promovidas.

As Tabelas de Assuntos Processuais e de Movimentação Processual poderão ter os seus conteúdos detalhados ou complementados pelos tribunais, com a inclusão de outros assuntos e movimentos. As inclusões na tabela de assuntos são permitidas a partir do último nível, inclusive no próprio último nível. As inclusões na Tabela de Movimentos poderão ocorrer em qualquer nível da tabela, observados os requisitos das alíneas "a" e "b" do § 3º do artigo 5º da Resolução CNJ n. 46.

Os assuntos e movimentos incluídos pelos próprios tribunais poderão ser por estes codificados. A fim de se evitar repetição de códigos constantes da tabela do CNJ, sugere-se a utilização de numeração a partir de 50.000 (cinquenta mil).

Estas inclusões deverão ser comunicadas ao Comitê Gestor das Tabelas Processuais para verificação da adequação do assunto ou movimento na estrutura da tabela respectiva e do eventual aproveitamento na tabela nacional. Na hipótese de aproveitamento, os assuntos e movimentos receberão do CNJ um código na tabela nacional.

Não haverá reutilização de códigos de classes, assuntos ou movimentos, ainda que tenham sido tornados inativos.

As classes processuais não poderão ser criadas sem o consentimento do Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, órgão responsável pelo contínuo aperfeiçoamento desses instrumentos.

Os usuários das tabelas unificadas de cada segmento do Judiciário devem encaminhar suas sugestões de criação ou alteração de classe, assunto ou movimentação processual, acompanhadas de justificativa quanto à relevância da solicitação, de exemplos de sua ocorrência e da indicação do local de inclusão na respectiva tabela, ao coordenador de tabelas do respectivo tribunal.

O coordenador de tabelas processuais de cada tribunal, entendendo-as pertinentes, encaminhará as sugestões ao Comitê Gestor de Tabelas Processuais do Judiciário, por intermédio do sistema eletrônico de gestão das tabelas, ou ao órgão de gestão do seu ramo do Judiciário.

Os representantes do Ministério Público no Comitê Gestor poderão formular propostas quanto à inclusão/exclusão/alteração nas tabelas de classes, assuntos e movimentos, representando tais sugestões o posicionamento da instituição Ministério Público como um todo.

As sugestões de assunto, classe ou movimentação aprovadas pelo referido Comitê serão acrescidas à tabela nacional, com comunicação aos tribunais, prioritariamente por meio do sistema de gestão. As novas versões das tabelas também serão disponibilizadas no portal do CNJ (www.cnj.jus.br).

As instituições da Justiça deverão manter, permanentemente atualizadas, as tabelas nos seus sistemas processuais. O prazo final para implantação das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário é 30 de setembro de 2008 (art. 2º da Resolução CNJ n. 46).

7.1 Normas gerais para a inclusão de um pedido de modificação das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário no Sistema de Gestão

O cadastramento de sugestão de modificação das Tabelas Processuais Unificadas indicará:

- a) o tipo de item a ser modificado (se classe, assunto ou movimento);
- b) o tipo de operação sugerida (se inclusão, alteração, exclusão ou ativação);
- c) a indicação na tabela da modificação (localização na tabela do item a ser modificado);
- d) a descrição da sugestão, com o motivo da modificação (por qual razão é necessária a modificação), a legislação aplicável (fundamento legal), a indicação da relevância estatística da modificação (inclusive se há meta, resolução ou indicador nacional) e o glossário do item (hipóteses de uso, com as regras de exclusão); e
- e) o detalhamento para o ramo da justiça do tribunal proponente (a aplicação aos demais ramos da justiça será apreciada pelo comitê).

Cada sugestão de modificação da tabela deve apresentar esses requisitos sob pena de indeferimento liminar. MANUAL DE UTILIZAÇÃO DAS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO

REFERÊNCIAS

- 1 DIREITO & JUSTIÇA INFORMÁTICA. **Índice fundamental do Direito**. Disponível em: http://www.dji.com. br/diversos/indexp_3-refer.htm>. Acesso em: 8 abr. 2007.
- 2 CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Tesauro Jurídico da Justiça Federal**. Disponível em: . Acesso em: 3 mar. 2008.
- 3 CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Tabela Única de Assuntos da Justiça Federal (TUA). Disponível em: http://aplicaext.cjf.gov.br/phpdoc/tupi/principal_livre.php. Acesso em: 3 mar. 2008.

MANUAL DE UTILIZAÇÃO DAS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO

www.cnj.jus.br



